



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Joanielson Rêgo

CMNAT - PROJETO DE
EMENDA LOM Nº 04/2016
FOLHA: 01

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 004/2016

Altera a Lei Orgânica do Município de Natal, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência das contas públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Natal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A publicidade de ato, de programas, de obra, de serviço de qualquer instrumento de comunicação deverá conter, obrigatoriamente, a menção do valor total de seu custo ao erário público, de forma a possibilitar a perfeita compreensão do público.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal.

16 de agosto de 2015.

Joanielson Rêgo,

Vereador Autor – PSDC



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Joanielson Rêgo

CMNAT - PROJETO DE
EMENDA LOM Nº 05/26
FOLHA: 02

JUSTIFICATIVA

O Projeto ora apresentado, visa garantir maior transparência aos gastos públicos relacionados a publicidade e propaganda do Município de Natal. Em suma, o projeto obriga que toda a comunicação oficial que seja transmitida em qualquer tipo de mídia tenha os respectivos custos divulgados por ocasião de sua veiculação.

Destaco que proposições semelhantes estão sendo apresentadas em algumas cidades e estados pelo país. Vale destacar que em São Paulo, a proposta já foi aprovada pelo parlamento onde inclusive recebeu parecer favorável de todas as comissões ouvidas.

É de grande importância que o governante mantenha canal de diálogo com o cidadão, porém é preciso dar instrumentos a população para que a mesma possa analisar os limites destes gastos.

Ressalta-se ainda que, a divulgação do custo da publicidade juntamente com a sua veiculação, é o meio mais eficaz para se possibilitar o pleno acesso dos cidadãos a esta informação, já que a inserção de tais dados de modo global em complexos relatórios de prestação de contas, cuja compreensão não será imediata pela maior parcela da população, não atinge a transparência que se espera da Administração Pública. Convém salientar, outrossim, que o atendimento de tal exigência não enseja maiores dificuldades sob os prismas jurídico e operacional, considerando que em todos os casos a Administração já dispõe da informação a ser veiculada, ou seja, já sabe o custo de cada campanha publicitária e bastará inseri-lo na comunicação.

Por fim, a incorporação do princípio da transparência das contas públicas à Lei Maior significa a adoção, pelo Município de Natal, de uma política permanente, comprometida com a uma gestão fiscal séria, responsável, perene e transparente, cujos os benefícios à sociedade civil e à democracia são incomensuráveis.

Diante do exposto e objetivando sempre uma relação de transparência com os munícipes, esperamos ter conseguido sensibilizar da importância da proposta ora apresentada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

*Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Joamilson Rêgo*

CMNAT - PROJETO DE
EMENDA LOM Nº 08/26 L
FOLHA: 03

em todos os seus termos. Não duvidamos de outra parte, do inequívoco interesse desse Corpo Legislativo realizar mais este benefício ao nosso Município.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Orgânica do Município

"Art. 75 A publicidade de ato, de programas, de obra, de serviço e de campanha de órgão público municipal, em qualquer instrumento de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público"

Plenário PR - 21/10/10

Joamilson

União

Paulinho Freire

[Signature]

**Paulinho Freire
VEREADOR**

[Signature]
by Gomes